



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 19 de setembro de 2023 \* n° 0367 \* Pág. 001/038



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.372, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E OS REGIMES DE EMPREITADA A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante de necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando a eficiência e regularidade técnica;

DECRETA:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Página 1 de 36

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de João Pessoa-PB, os procedimentos licitatórios e os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar

Página 2 de 36

no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

#### CAPÍTULO II

##### DA FASE INTERNA

Art. 3º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

##### Seção I

###### Dos Atos Preparatórios

Art. 4º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

Página 3 de 36

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

Página 4 de 36

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4CF-A088-9FB3-C1FC> e informe o código: 41CF-A088-9FB3-C1FC



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4CF-A088-9FB3-C1FC> e informe o código: 41CF-A088-9FB3-C1FC



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4CF-A088-9FB3-C1FC> e informe o código: 41CF-A088-9FB3-C1FC



Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/4CF-A088-9FB3-C1FC> e informe o código: 41CF-A088-9FB3-C1FC



**XII** - informação jurídica; e

**XIII** - autorização de abertura da licitação.

**Parágrafo único.** Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

**Art. 5º.** O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

**Seção II**

**Da Condução do Procedimento**

**Art. 6º.** As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

**§ 1º** É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

**§ 2º** É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

**§ 3º** Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

**Seção III**

**Do Instrumento Convocatório**

**Art. 7º.** O instrumento convocatório definirá:

**I** - o objeto da licitação;

**II** - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

**III** - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

**IV** - os requisitos de conformidade das propostas;

**V** - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no [art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);

**VI** - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

Página 5 de 36

**VII** - os requisitos de habilitação;

**VIII** - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

**IX** - o prazo de validade da proposta;

**X** - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

**XI** - os prazos e condições para a entrega do objeto;

**XII** - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

**XIII** - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

**XIV** - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

**XV** - as sanções; e

**XVI** - outras indicações específicas da licitação.

**§ 1º** Integram o instrumento convocatório, como anexos:

**I** - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

**II** - a minuta do contrato, quando houver;

**III** - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

**IV** - as especificações complementares e as normas de execução.

**§ 2º** No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

**I** - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

**II** - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º.** No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

Página 6 de 36

**I** - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

**II** - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

**III** - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de João Pessoa, em decorrência de eventual demora na desocupação;

**IV** - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

**V** - as condições de pagamento e entrega do bem;

**VI** - as hipóteses de preferência e seu exercício;

**VII** - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

**VIII** - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

**IX** - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

**Art. 8º.** No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§ 1º** Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

**§ 2º** O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**§ 3º** O instrumento convocatório deverá conter:

**I** - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

**II** - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

**III** - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Página 7 de 36

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/4CF-AA98-9FB3-C1FC e informe o código 41CF-AA98-9FB3-C1FC



Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/4CF-AA98-9FB3-C1FC e informe o código 41CF-AA98-9FB3-C1FC



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Maria Janine Assis de Lucena Barros**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 9º.** A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### Seção IV Da Publicação

**Art. 10.** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

**I** - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**II** - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 2º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

**III** - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

Página 8 de 36

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 11.** Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO III Da Fase Externa

##### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 12.** As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**Art. 13.** Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

**Art. 14.** Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Página 9 de 36

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

#### Seção II

##### Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

**Art. 15.** O Secretário da pasta ou autoridade competente, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação eletrônica será realizada pela internet, por meio do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### Seção III

##### Do Licitante

**Art. 16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

**I** - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

**II** - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

Página 10 de 36

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI** - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

**VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Art. 17.** Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

#### Seção IV

##### Da Apresentação das Propostas ou Lances

##### Subseção I

##### Disposições Gerais

**Art. 18.** As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

**Art. 19.** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos deste Regulamento.

**Art. 20.** O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Página 11 de 36



**Parágrafo único.** Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

#### Subseção II

##### Do Modo de Disputa Aberto

**Art. 21.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

**Art. 22.** Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.

**Art. 23.** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

**Parágrafo único.** São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**Art. 24.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no

Página 12 de 36

instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

#### Subseção III

##### Do Modo de Disputa Fechado

**Art. 25.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

#### Subseção IV

##### Da Combinação dos Modos de Disputa

**Art. 26.** O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

**Art. 27.** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

#### Seção V

##### Dos Critérios De Julgamento Das Propostas

#### Subseção I

##### Disposições Gerais

**Art. 28.** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

Página 13 de 36

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### Subseção II

##### Menor Preço ou Maior Desconto

**Art. 29.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

**Art. 30.** O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

#### Subseção III

##### Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Página 14 de 36

**Art. 31.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

**Parágrafo único.** Quando adotada a modalidade concurso, o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

**Art. 32.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

**Art. 33.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, a comissão de contratação poderá ser auxiliada por banca de especialistas, sendo esta composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria, observado o disposto no art. 37, §1º da Lei n.º 14.333/2021.

#### Subseção IV

##### Técnica e Preço

**Art. 34.** O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

Página 15 de 36

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tfdoc.com.br/verificacao/41CF-AA8B-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA8B-9FB3-C1FC



Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tfdoc.com.br/verificacao/41CF-AA8B-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA8B-9FB3-C1FC



Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tfdoc.com.br/verificacao/41CF-AA8B-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA8B-9FB3-C1FC



Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tfdoc.com.br/verificacao/41CF-AA8B-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA8B-9FB3-C1FC



V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

**Art. 35.** No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

#### Subseção V

##### Maiores Lances

**Art. 36.** O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

#### Subseção VI

##### Maiores Retornos Econômicos

**Art. 37.** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

Página 16 de 36

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 4CF-AA98-9FB3-C1FC



final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

#### Subseção VIII

##### Análise e Classificação de Proposta

**Art. 41.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

Página 18 de 36

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 4CF-AA98-9FB3-C1FC



§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

**Art. 38.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

#### Subseção VII

##### Preferência e Desempate

**Art. 39.** No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 59 a 64 deste Regulamento.

**Art. 40.** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa

Página 17 de 36

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 4CF-AA98-9FB3-C1FC



§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

**Art. 42.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

**Art. 43.** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

#### Seção VI

##### Da Habilitação

**Art. 44.** Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 45.** Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

Página 19 de 36

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 4CF-AA98-9FB3-C1FC



IV – à qualificação econômico-financeira.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnica - profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado

**Art. 46.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto a autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 47.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

**Art. 48.** O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

**Art. 49.** Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

**Art. 50.** Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Página 20 de 36

**Art. 51.** Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

**Art. 52.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## Seção VII

### Da Participação em Consórcio

**Art. 53.** Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

Página 21 de 36

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

## Seção VIII

### Da Participação em Cooperativa

**Art. 54.** Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção IX

### Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

**Art. 55.** As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção X

### Do Encerramento

**Art. 56.** Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**Art. 57.** Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supriáveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

Página 22 de 36

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

**Art. 58.** Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

Página 23 de 36



§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 59.** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**Art. 60.** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

**I** - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

**II** - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

##### Seção I

##### Aplicação

**Art. 61.** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

**I** - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II** - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

Página 24 de 36

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/41CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA98-9FB3-C1FC



licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 62.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, objetivando especialmente:

**I** - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

**II** - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

**III** - o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 63.** Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

**I** - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

**II** - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

**III** - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

**IV** - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

**V** - manter dados em Portal público, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

**Art. 64.** O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

**Art. 65.** A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma

Página 25 de 36

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/41CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA98-9FB3-C1FC



irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 66.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

**I** - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**II** - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

Página 26 de 36

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/41CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA98-9FB3-C1FC



**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

##### Seção II

##### Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Art. 67.** O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

##### Seção III

##### Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

**Art. 68.** Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

**I** - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

**II** - que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**III** - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

**IV** - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

Página 27 de 36

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/41CF-AA98-9FB3-C1FC> e informe o código 41CF-AA98-9FB3-C1FC



I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

#### Seção IV

##### Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 69. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno

Página 28 de 36

porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

#### Seção V

##### Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 70. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, observados, no que couber, os incisos I e II do *caput* deste artigo;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

Página 29 de 36

§ 2º A situação descrita no inciso I do *caput* deste artigo restará configurada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 71. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 72. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

#### TÍTULO III

##### DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 73. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

#### CAPÍTULO I

Página 30 de 36

##### DOS REGIMES DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR PREÇO UNITÁRIO, CONTRATAÇÃO POR TAREFA E EMPREITADA INTEGRAL

Art. 74. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 75. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 76. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

**Parágrafo único.** A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitação não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Art. 77. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 78. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em área ordinária da contratada.

Página 31 de 36





§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionais, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

**I** - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

**II** - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

**I** - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

**II** - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

**III** - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**IV** - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

Página 32 de 36

**II** - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

**Art. 79.** Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

## CAPÍTULO II

### DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

**Art. 80.** Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§ 1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação

Página 33 de 36

aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

**I** - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

**II** - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

**III** - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

**IV** - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

**V** - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

**Art. 81.** Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

**I** - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

**II** - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**III** - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**IV** - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Página 34 de 36

## CAPÍTULO III

### DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

**Art. 82.** Forneimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência

**I** - fornecimento do objeto;

**II** - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

**I** - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

**II** - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.

§ 5º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 6º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal n.º 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel,

Página 35 de 36

Assinado por: 1. passao: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/4CF-A488-9FB3-C1FC e informe o código 4CF-A488-9FB3-C1FC



Assinado por: 1. passao: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/4CF-A488-9FB3-C1FC e informe o código 4CF-A488-9FB3-C1FC



Assinado por: 1. passao: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/4CF-A488-9FB3-C1FC e informe o código 4CF-A488-9FB3-C1FC



Assinado por: 1. passao: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/4CF-A488-9FB3-C1FC e informe o código 4CF-A488-9FB3-C1FC



inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Art. 83. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 84. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de setembro de 2023; 135° da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Página 36 de 36

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 41CF-AA98-9FB3-C1FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:40:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/41CF-AA98-9FB3-C1FC>

DECRETO N° 10.377 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA  
NA SEPLAN NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 136.063/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Planejamento no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte-Trabalho-Principal (Código Receita 1.1.1.3.03.1.1), verificado no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2023, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto no Decreto nº 10.369, de 04 de setembro de 2023 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2023

IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL  
(CÓDIGO REC.1.1.1.3.03.1.1) ..... R\$ 6.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
08000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
08101	08101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
04.122.5370.082728	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90	1.5.00	6.000.000,00
SUBTOTAL				6.000.000,00
TOTAL GERAL				6.000.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de impostos				



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0FB4-930A-49E5-E9D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 12/09/2023 16:05:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 13/09/2023 11:48:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/09/2023 16:31:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0FB4-930A-49E5-E9D5>

DECRETO N° 10.378 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA  
NA SEDEC/FMC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 13.246/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: CÍCERO DE LUCENA FILHO, JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0FB4-930A-49E5-E9D5 e informe o código: ED58-1F6E-2F6A-408B

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA, CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0FB4-930A-49E5-E9D5 e informe o código: ED58-1F6E-2F6A-408B

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10301	10301-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.5382.594513	PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	3.3.50	1.7.15	2.100.000,00
SUBTOTAL				2.100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.100.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC n 195/2022-Art 5 \*-AUDIOVISUAL

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10301	10301-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.5382.594513	PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	3.3.90	1.7.15	2.100.000,00
SUBTOTAL				2.100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.100.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC n 195/2022-Art 5 \*-AUDIOVISUAL

DECRETO Nº 10.379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDEC/FMC NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 13.246/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do Fundo Municipal de Cultura, referente a Lei Complementar nº 195/2022-Lei Paulo Gustavo e seguindo orientações contidas no Artigo 9º do Decreto nº 11.525, de 11/05/2023, que regulamentou a lei supracitada, conforme Contas-Correntes nº 14.674-9 e 14.673-0, Agência 1.618-7, Banco do Brasil nas Fontes 1.716 e 1.715, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: FMC-LEI PAULO GUSTAVO (CÓDIGO DA RECEITA: 17199901)**

FONTE 1715.....	R\$ 1.500.000,00
FONTE 1716.....	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 2.220.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 13 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED88-1FE6-22EA-6689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 11:07:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 14/09/2023 13:52:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:13:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ED88-1FE6-22EA-6689>

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10301	10301-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.5382.594513	PROGRAMA DE AUXÍLIO E AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	3.3.50	1.7.15	700.000,00
		3.3.90	1.7.15	800.000,00
		3.3.90	1.7.16	720.000,00
SUBTOTAL				2.220.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.220.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC n 195/2022-Art 5 \*-AUDIOVISUAL  
Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC n 195/2022-Art 8º-Demais Setores da Cultura

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ED88-1FE6-22EA-6689> e informe o código 897C-4892-C7C4-1468

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ED88-1FE6-22EA-6689> e informe o código 897C-4892-C7C4-1468



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B97C-4592-C7C4-1466

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 11:22:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 14/09/2023 13:50:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:13:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B97C-4592-C7C4-1466>

PORTARIA Nº. 1171

Em, 11 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 127.732/2023.

RESOLVE:

I – Nomear DAVI DUARTE DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MONITOR DE INFORMÁTICA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/30D5-5539-6A59-0805>



PORTARIA Nº. 1170

Em, 11 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14378/2021, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 145.129/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar REBECCA NOBREGA MENDES PESSOA, matrícula nº 101.644-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO IMOBILIÁRIA da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/605C-BD4C-5837-97D6>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 605C-BD4C-5837-97D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:14:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/605C-BD4C-5837-97D6>

PORTARIA Nº. 1172

Em, 11 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 127.732/2023.

RESOLVE:

I – Nomear MANUEL VENANCIO NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MONITOR DE INFORMÁTICA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/30D5-5539-6A59-0805>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D5-5539-6A59-0805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/09/2023 16:15:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/30D5-5539-6A59-0805>

PORTARIA Nº. 1173

Em, 11 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 130.638/2023.

## RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MARIA IZABEL ALVES, matrícula nº 105.747-4 do cargo em comissão, símbolo DAI-2, de SECRETÁRIA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI KARINA ZAGEL DE MENDONÇA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3954-AFD2-EA86-345D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/09/2023 16:09:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3954-AFD2-EA86-345D>

PORTARIA Nº. 1177

Em, 12 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 135.028/2023.

## RESOLVE:

I – Nomear RODRIGO MENDES PORDEUS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DAF2-1EE6-7640-5675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:17:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAF2-1EE6-7640-5675>

PORTARIA Nº. 1178

Em, 12 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 135.028/2023.

## RESOLVE:

I – Exonerar SERGIO EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 95.265-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1178

Em, 12 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Memorando 134.208/2023- Ofício nº 3093/PGM, de 07 de setembro de 2023.

## RESOLVE:

I - NOMEAR, SUB-JUDICE, conforme PROCESSO Nº 0062005-90.2014.8.15.2001, MORJANIA ROCHA ALBUQUERQUE RAMOS, inscrição nº. 003809-1, classificada em 12 lugar, para ocupar o cargo de FONOAUDIÓLOGO, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 7A4B-9116-3E14-3051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/09/2023 16:30:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7A4B-9116-3E14-3051>

PORTARIA Nº. 1190

Em, 13 de setembro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8387/2023.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o §1º do artigo 250, inciso V do artigo 229, e inciso II, §1º do artigo 236(abandono de cargo) da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), JOACIL VENANCIO DA SILVA, matrícula nº 73.458-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PrefeitoAssinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B35F-65CA-B4DA-5DD7VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: B35F-65CA-B4DA-5DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:16:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B35F-65CA-B4DA-5DD7>

PORTARIA Nº. 1196

Em, 14 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 135.270/2023

**RESOLVE:**

I – Exonerar, FABIANO ANTÔNIO GORSKI XAVIER, matrícula nº 101.303-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PrefeitoAssinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1FCE-53C8-558A-51B3VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 1FCE-53C8-558A-51B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:18:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1FCE-53C8-558A-51B3>

PORTARIA Nº. 1291

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EVANDEILTON PAIVA DOS SANTOS, matrícula nº 55.500-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PrefeitoAssinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DIAC-01D9-1EE7-9E9F e informe o código DIAC-01D9-1EE7-9E9F

PORTARIA Nº. 1292

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar AECIO FLÁVIO DOS SANTOS LISBOA, matrícula nº 79.364-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1293

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FELIPE DANTAS DE ASSIS E MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 101.207-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1294

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar IGOR THADEU RIBEIRO COUTINHO, matrícula nº 101.631-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONFIGURAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1295

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CHRISTIAN ANDERSON PEREIRA COSTA, matrícula nº 101.214-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE WEB DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1296

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JONAS JOSE TOFOLI JUNIOR, matrícula nº 87.160-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1297

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar THALIS JOSE URBANO DA SILVA, matrícula nº 101.234-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



PORTARIA Nº. 1298

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CYNARA GOMES BATISTA BORGES, matrícula nº 101.240-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1299

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar GEORLANDO MUNIZ DE MEDEIROS JUNIOR, matrícula nº 103.565-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1300

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar KLEYTON DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 103.194-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE BANCO DE DADOS DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



PORTARIA Nº. 1301

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar WESLEY JOSE BENICIO BARBOSA, matrícula nº 101.218-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE SUPORTE DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1302

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CLECIO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 101.237-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ENGENHARIA DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1303

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ROGERIO BELARMINO DE MELO OLIVEIRA, matrícula nº 101.247-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS EM REDE DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9





PORTARIA Nº. 1304

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CAMILA MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 101.250-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE ANÁLISE DE DADOS DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1305

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FABIANA SILVA DE LIMA, matrícula nº 101.812-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1306

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALANNY ANDRESSA LEONCIO NOBREGA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



PORTARIA Nº. 1308

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear ERIKA COSTA LEMOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE PROJETOS DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



PORTARIA Nº. 1309

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear MICHELLY VIEIRA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE PROJETOS DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/DAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAC-0109-1EE7-0EF9



PORTARIA N° 1310

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei n° 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear DANIEL MARTONI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 1311

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei n° 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear JOSEFA MIKELLE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS EM REDE DA UNIDADE EXECUTORA DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 1312

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei n° 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR JURÍDICO DO CONTROLE AMBIENTAL da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N° 1313

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei n° 14.378/2021.

RESOLVE:

I – Nomear LUIS CARLOS ALVES JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR DE GABINETE da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DAAC-0109-1EE7-0EF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:08:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAAC-0109-1EE7-0EF9>

PORTARIA N° 1316

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 134.880/2023.

RESOLVE:

I – Nomear MARCELO PEREIRA BALTAZAR, matrícula n° 85.516-2, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-1, de DIRETOR ADMINISTRATIVO da Escola Municipal Frei Afonso da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAAC-0109-1EE7-0EF9



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DAAC-0109-1EE7-0EF9> e informe o código DAAC-0109-1EE7-0EF9



PORTARIA Nº. 1317

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 134.880/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear ESTHER LOBO DE FARIAS, matrícula nº 82.847-5, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO da Escola Municipal Presidente João Pessoa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69E3-5177-2B9F-2629> e informe o código: 69E3-5177-2B9F-2629



PORTARIA Nº. 1318

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 134.880/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear JANIELLE MARQUES DE MOURA, matrícula nº 100.293-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AOS CONSELHOS ESCOLARES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69E3-5177-2B9F-2629> e informe o código: 69E3-5177-2B9F-2629



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 69E3-5177-2B9F-2629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:23:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69E3-5177-2B9F-2629>

PORTARIA Nº. 1319

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.819/2023.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o §1º do artigo 250, inciso V do artigo 229, e inciso II, §1º do artigo 236 (abandono de cargo) da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), ADRIANA CRISTINA BARROS DA SILVA, matrícula nº 72.097-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E98-0BEE-9CBB-5D65> e informe o código: 3E98-0BEE-9CBB-5D65



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3E98-0BEE-9CBB-5D65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:21:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3E98-0BEE-9CBB-5D65>

PORTARIA Nº. 1320

Em, 15 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 136.150/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear IZABEL MARJORIE LACERDA LINS, matrícula nº 85.375-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUI CARNEIRO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED36-6731-F103-1-3948> e informe o código: ED36-6731-F103-1-3948





**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: ED35-9731-F031-3948

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:20:58 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/ED35-9731-F031-3948>

PORTARIA Nº. 1321

Em, 15 de setembro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8381/2023.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o §1º do artigo 250, inciso V do artigo 229, e inciso II, §1º do artigo 236(abandono de cargo) da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), ANTONIO SALES ALEIXO, matrícula nº 70.740-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A94-7B8F-52FA-A58F e informe o código A94-7B8F-52FA-A58F



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 304D-F8B5-C705-AA08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:24:49 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/304D-F8B5-C705-AA08>

PORTARIA Nº. 1324

Em, 18 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 138.697/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear CAETANO MOREIRA FALCÃO NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1325

Em, 18 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 138.697/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear EDUARDO LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de SUB-COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1326

Em, 18 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 138.697/2023.

**RESOLVE:**

I – Nomear REJANE LAROCA DA NOVA SÁ, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de SUB-COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A94-7B8F-52FA-A58F e informe o código A94-7B8F-52FA-A58F



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A94-7B8F-52FA-A58F e informe o código A94-7B8F-52FA-A58F



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: AA94-7B8F-62FA-A58F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:37:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AA94-7B8F-62FA-A58F>

PORTARIA Nº. 1328

Em, 19 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

## RESOLVE:

I – Nomear RAISSA GOMES LACERDA RODRIGUES DE AQUINO, para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: C256-AD52-2C9E-B954

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 10:35:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C256-AD52-2C9E-B954>

SEAD

PORTARIA Nº 724

Em, 13 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 29.288/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora CRISTIANE ALBUQUERQUE COSTA, matrícula nº 100.281-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6, para classificação 1.17.7.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5CE4-5788-8A4C-37C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2023 16:04:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5CE4-5788-8A4C-37C7>

PORTARIA Nº 725

Em, 14 de setembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 112.789/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 213 e 216 combinado com o artigo 95, inciso I, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FERNANDO CEZAR DE LACERDA ALVES, matrícula nº 100.288-2, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: FABA-856B-E881-A753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2023 16:02:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FABA-856B-E881-A753>

PORTARIA N° 727

Em, 14 de setembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 102.691/2023.

**RESOLVE:** conceder a ANGELA SOARES DOS SANTOS, matrícula n.º 93.696-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6C2F-FB15-9F28-127A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2023 16:03:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C2F-FB15-9F28-127A>

PORTARIA N.º 728

Em, 15 de setembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei 14.824/2023 de 25 de julho de 2023 e tendo em vista o que consta do Protocolo n.º 116.786/2023.

**RESOLVE:** colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora KALINE GONZAGA BARBOZA, matrícula n.º 83.273-1 ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2024.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 456A-109C-43E2-573F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2023 15:56:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/456A-109C-43E2-573F>

PORTARIA N.º 729

Em, 18 de setembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 17.096/2023.

**RESOLVE:**

I - Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora ADRIANA SILVA CAIRES, matrícula n.º 83.251-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença para curso de Mestrado.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F5EB-86B8-36E5-C494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2023 15:59:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F5EB-86B8-36E5-C494>

## SEDEC

PORTARIA n.º 244/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 15/09/2023

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. Designar os servidores Lucian Souza da Silva, Mat: 82.255-8, como Gestor da Parceria; e José Lucas Batista dos Santos, Mat. 105.805-5, como fiscal do Termo de Fomento 10.003/2023, referente a inexigibilidade de chamamento público N.º 10.006/2023, para a realização do “EXPO FAVELA INNOVATION 2023 - PARAÍBA”, cujo objetivo é a promoção e potencialização do empreendedorismo e a importância do mesmo como motor de desenvolvimento econômico e social de pessoas faveladas, por meio de palestras, painéis propositivos, apresentações culturais e exposições de produtos e serviços, firmado com CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS URBANAS - CIFAU, CNPJ: 18.666.921/0001-53.**

**Art. 2.º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n.º 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 3.º.** Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4.º.** Esta Portaria produz efeitos a partir da data de assinatura do termo de fomento.

**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C2F-FB15-9F28-127A e informe o código: 6C2F-FB15-9F28-127A

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5012-3904-26AA-1C39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 19/09/2023 10:17:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5012-3904-26AA-1C39>

PORTARIA n°. 245/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 15/09/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **Fernanda Antônia de Albuquerque Melo**, matrícula 28.465-3, Cargo de Professor da Educação Básica II, como **fiscal administrativo**; e **Gilmar Araújo de Souza**, matrícula 83.076-3, Cargo de Professor Da Educação Básica II, como **Fiscal Técnico do Contrato 10.152/2023**, referente a **inexigibilidade de licitação n° 10.005/2023**, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do serviço de ARBITRAGEM e COORDENAÇÃO em modalidades esportivas, objetivando a execução das OLIMPÍADAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O ANO LETIVO 2023, firmado com Associação das Federações de Esportes da Paraíba, CNPJ: 10.498.530/0001-65.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Educação e Cultura

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 4CF6-86D4-FD37-5BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 17/09/2023 16:49:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CF6-86D4-FD37-5BA5>

## EDITAL N° 001/2023 – SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO INTERNA DE DIRETORES PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CANDIDATOS APTOS À FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 14754/2023.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n° 2380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) e na Lei Complementar Municipal n° 14754, de 17 de março de 2023, publicada no DOM n° 242, de 17 de março de 2023, através deste Edital, estabelece as normas e torna pública a abertura de inscrições para a Seleção Interna de Diretores Escolares para o provimento dos cargos de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEDEC) e formação de banco de reserva de recursos humanos.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC), por meio da FUNETEC, uma instituição contratada para este fim e terá a supervisão da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação - DEGEF.

1.2. A seleção destina-se a preencher os cargos de diretores escolares - administrativo e pedagógico, nas unidades de ensino do município de João Pessoa, assim como suprir as eventuais carências nos referidos cargos.

1.2.1. Na hipótese de não haver candidato no cadastro de candidatos aprovados no processo seletivo (CCAFCE) para ocupar a função vacante, excepcionalmente um diretor substituto interino será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para completar o mandato de seu/sua antecessor, observados os requisitos legais.

1.3. A contratação dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo de confiança pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Complementar Municipal n° 14754, de 17 de março de 2023, publicada no DOM n° 242, de 17 de março de 2023, convocados mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender às necessidades das escolas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa – PB.

1.3.1. Competirá à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa fazer a devida lotação, conforme necessidade das unidades de ensino.

1.4. Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes requisitos:

## 1.4.1. Diretor Administrativo:

- I. Ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;
- II. Possuir formação em nível superior;
- III. Ter pós-graduação na área de atuação, ou área de educação, ou área afim;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;
- V. Não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VI. Não participar de cargos diretivos no sindicato da categoria;
- VII. Ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais para exercer suas atividades no cargo de diretor, em dois turnos de 4(quatro) horas diárias.

## 1.4.2. Diretor Pedagógico:

- I. Ser provido em cargo de carreira dos profissionais da Educação da Rede Municipal de João Pessoa;
- II. Possuir formação específica de Licenciatura em Pedagogia;
- III. Ter pós-graduação na área de educação ou área afim;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;
- V. Não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VI. Não participar de cargos diretivos no sindicato da categoria;
- VII. Ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais para exercer suas atividades no cargo de diretor, em dois turnos de 4 (quatro) horas diárias.

1.5. O candidato deverá ter ciência de que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

1.6. As fases do processo seletivo poderão ocorrer na forma presencial e/ou à distância por meio das ferramentas tecnológicas, a critério e conveniência da Secretaria de Educação e Cultura Municipal - SEDEC.

1.7. O candidato aprovado no processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela SEDEC, e em caso do não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos disciplinares, constatados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa, poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente, a qualquer tempo, devendo ser substituído por candidato considerado apto e/ou classificado ao término do certame.



1.8. O servidor readaptado poderá inscrever-se na Seleção Interna para Diretores, contanto que haja a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a sua limitação física ou psicológica.

1.9. Para ocupar o cargo de Diretor Pedagógico ou Administrativo nas escolas municipais bilingües, o candidato deve ter fluência na língua inglesa (nível B2, no mínimo).

1.9.1. Para comprovar a fluência na língua inglesa (nível B2, no mínimo), o candidato deve apresentar certificado compatível ou submeter-se a um teste a ser realizado pela SEDEC ou uma comissão específica, designada pela titular da pasta.

**2. DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA**

2.1. O cargo de Diretor Escolar compreende as funções de Diretor Administrativo Escolar e/ou Diretor Pedagógico Escolar, com a seguinte carga horária e pré-requisitos:

Cargo	Número de vagas oferecidas	Carga horária semanal	Qualificação mínima
Diretor Administrativo	81	40 h	Formação em nível superior, com pós-graduação na área de atuação, ou área de educação, ou área afim.
Diretor Pedagógico	81	40 h	Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação na área de educação ou em área afim.

2.1.1. A remuneração para os cargos de Diretor Administrativo Escolar e/ou Diretor Pedagógico segue o disposto no ANEXO I da Lei nº 13.775, de 04 de julho de 2019 e art. 21, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 14754, de 17 de março de 2023, sendo proporcional ao porte da unidade escolar municipal.

I	PORTE I	Até 500 (quinhentos) alunos
II	PORTE II	De 501 (quinhentos e um) a 1.000 (hum mil) alunos
III	PORTE III	De 1.001 (hum mil e um) a 1.500 (mil e quinhentos) alunos
IV	PORTE IV	Acima de 1.501 (hum mil, quinhentos e um) alunos

2.1.2. A remuneração do servidor selecionado para ocupar a função de confiança de Diretor Pedagógico ou Administrativo será composta pela remuneração do cargo efetivo, acrescido do valor da função para a qual foi designado.

2.2. Após a realização de todas as fases do processo seletivo, os candidatos classificados, e não selecionados dentro das vagas, irão compor um banco de recursos humanos, podendo estes serem convocados para exercerem as funções de Diretor Administrativo Escolar ou Diretor Pedagógico, conforme ordem de classificação, de acordo com a necessidade e a critério exclusivo da SEDEC.

2.3. São atribuições comuns dos Diretores Administrativos e Pedagógicos:

- a) Estabelecer metas de aprendizagens para a escola a partir do diagnóstico inicial realizado no início de cada ano letivo;
- b) Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da unidade escolar;
- c) Garantir o funcionamento da unidade escolar mediante as diretrizes e ações de Política Educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Elaborar com a participação da comunidade o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da Escola, com base na legislação em vigor;
- e) Encaminhar para o Conselho Escolar documentos escolares que necessitam de validação e situações do cotidiano escolar que necessitam de discussão e deliberação do órgão;
- f) Conhecer o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979;
- g) Conhecer e estabelecer ações de cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no âmbito das unidades de ensino;
- h) Dar conhecimento à Comunidade Escolar e aplicar as diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino Municipal;
- i) Apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para a aprendizagem;
- j) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- k) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;
- l) Cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, estabelecida para diretores escolares, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 14.291/2021 e na Portaria nº 26/2022;
- m) Conceber junto com a equipe técnica da escola os momentos de planejamento e participar conjuntamente de todos eles, como líder da equipe;
- n) Realizar reuniões semanais com a equipe de especialistas;
- o) Garantir a atualização permanente das informações escolares, administrativas e pedagógicas, no Sistema de Gestão Online em utilização;
- p) Valorizar e divulgar as práticas escolares administrativas e pedagógicas que favoreçam a boa qualidade do trabalho escolar oferecido à comunidade;
- q) Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem dos alunos, como concretização do direito à educação com equidade;
- r) Realizar, semestralmente, uma avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de instrumento criado por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.4. São atribuições do DIRETOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR:

- a) Cumprir e fazer cumprir os horários de funcionamento da unidade escolar, garantindo sobretudo o tempo pedagógico curricular;
- b) Efetuar a gestão de pessoal e monitorar as atribuições dentro do organograma da escola;
- c) Realizar a supervisão dos serviços de manutenção, organização da escola, vigilância e serviços gerais na unidade escolar;
- d) Manter a correspondência da escola em dia;
- e) Receber e atestar o fornecimento da alimentação da merenda escolar e garantir um padrão de qualidade para as refeições servidas na unidade escolar, conforme orientações nutricionais estabelecidas pelos órgão competentes;
- f) Receber materiais didáticos e outros, oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestar seu recebimento e distribuí-los, em tempo hábil, aos estudantes e professores, assim como materiais de expediente e outros que venham subsidiar o funcionamento da unidade escolar;
- g) Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- h) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;
- i) Definir coletivamente a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto com o Conselho Escolar e a Unidade Executora;
- j) Acompanhar a prestação de contas das verbas municipais e federais recebidas pela unidade escolar, periodicamente, conforme normativas do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- k) Verificar o atesto das notas fiscais e documentações afins, junto ao presidente e ao tesoureiro da Unidade Executora;
- l) Tornar público, anualmente, para a comunidade escolar, a prestação de contas do uso dos recursos financeiros recebidos, por meio de exposição em mural da escola;
- m) Montar escalas de trabalho de acordo com a deliberação da gestão pedagógica e dos funcionários envolvidos.

2.5. São atribuições do DIRETOR PEDAGÓGICO:

- a) Coordenar e acompanhar o processo de organização das turmas dos alunos;
- b) Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;
- c) Incentivar práticas pedagógicas que promovam a melhoria dos índices de aprendizagem, bem como sua disseminação;
- d) Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos alunos;
- e) Coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno dos objetivos equânimes da aprendizagem para toda a escola;
- f) Criar estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos alunos;
- g) Garantir o fechamento bimestral dos resultados de aprendizagem dos alunos, assim como dos registros de aulas, frequência e relatórios, dentro dos prazos determinados, e sua publicação no Sistema Online de Gestão em utilização;
- h) Assegurar a efetivação do calendário de reuniões pedagógicas estabelecido;
- i) Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- k) Fornecer informações aos pais, às mães ou responsáveis sobre o trabalho realizado junto aos alunos, a frequência e o rendimento escolar destes;
- l) Providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos casos de identificação de violência doméstica ou de suspeita de abuso e violência sexual de crianças e adolescentes;
- m) Promover grupos de trabalho e estudo ou comissões, encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- n) Promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- o) Buscar continuamente a qualidade no processo de ensino e de aprendizagem, a partir da análise periódica dos resultados obtidos pelos alunos e turmas nos diversos componentes curriculares;
- p) Garantir o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;
- q) Garantir o cumprimento da matriz curricular e o horário escolar dos professores, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais dos componentes curriculares;
- r) Estabelecer procedimentos para matrícula, ouvindo a gestão administrativa e a equipe técnica da escola;
- s) Orientar as equipes de trabalho sobre a renovação de matrícula e matrícula de alunos novatos;
- t) Acompanhar o processo de transferência de alunos;

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547



Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547



Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547



Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547





u) Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, e criar possibilidades de busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial;

v) Acompanhar o planejamento e a realização do trabalho dos professores e especialistas readaptados ou com restrição de função, bem como garantir o envio dos documentos que constituem os requisitos para a manutenção das horas/atividades docentes.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A solicitação de inscrição para o processo de Seleção Interna de Diretores Escolares Administrativos e Pedagógicos, de que trata este Edital, deverá ser efetuada, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico <http://diretores.funetec.com/>, mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, no período descrito no cronograma deste processo seletivo interno.

3.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.1.2. Só será permitida uma única inscrição por candidato, o qual só poderá concorrer a uma vaga: diretor administrativo ou diretor pedagógico.

3.1.3. No caso de duplicidade de inscrição, será válida a última realizada.

3.2. No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá enviar arquivo digital, como imagem em png, jpg, jpeg, tif ou arquivo em pdf, através de upload, dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);
  - b) Documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - c) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (certidão expedida pelo cartório eleitoral ou comprovante de última votação);
  - d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
  - e) Declaração pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;
  - f) Diploma de graduação – frente e verso;
  - g) Diploma(s) de pós-graduação – frente e verso;
  - h) Comprovação de cumprimento do estágio probatório;
  - i) Documentação necessária à Prova de Títulos: Diploma(s) de pós-graduação (mestrado/doutorado) – frente e verso;
  - j) Certificado que comprove a fluência na língua inglesa (nível B2), caso o candidato manifeste interesse pela Escola Bilíngue.
- 3.3. A veracidade das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, bem como o envio dos documentos digitalizados referentes ao cumprimento dos requisitos para inscrição e à Prova de Títulos, são de responsabilidade exclusiva do declarante.
- 3.4. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.
- 3.5. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada, desde que verificadas falsidade, inexistência ou insuficiência nas informações prestadas pelo candidato, quando da homologação da inscrição.
- 3.6. O requerimento da inscrição é particular e individual;

### 4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. A Seleção Interna para Diretores das unidades escolares de João Pessoa será composta de 6 (seis) etapas, conforme disposto abaixo:
- 4.1.1. ETAPA I - Inscrição no processo seletivo, aberto por meio de edital, com indicação de pretensão de escola, ressaltando-se que não será garantida a lotação na escola indicada pelo candidato no ato da inscrição;
- 4.1.2. ETAPA II – Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo também a apreciação dos documentos comprobatórios de habilitação dos candidatos;
- 4.1.3. ETAPA III - Curso de Formação de Diretores de 80h, com apresentação de proposta de Plano de Gestão Escolar, de caráter classificatório, conforme Anexos II e IV deste Edital.
- 4.1.4. ETAPA IV - Prova de conhecimentos específicos, relativos à função de Diretor, de caráter classificatório e eliminatório.
- 4.1.5. ETAPA V – Entrevista individual dos candidatos, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos definidos no edital;
- 4.1.6. ETAPA VI – Consulta à comunidade escolar, oportunidade em que o candidato deverá apresentar a Proposta de Plano de Gestão.

### 5. DA FORMAÇÃO

5.1. O Curso de Formação de Diretores será gratuito, presencial, com aulas previstas para ocorrer nos turnos, manhã, tarde e/ou noite, a ser divulgado no site: <http://diretores.funetec.com/> e terá como requisitos frequência obrigatória de 85%, pontualidade e participação necessárias ao tempo pedagógico previsto para as aulas presenciais a serem realizadas de acordo com o ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL.

5.2. O Curso de Formação compreenderá um total de 80h, sendo 40h oferecidas conforme cronograma disposto no Anexo IV deste edital, e as demais 40h após a posse dos aprovados, como formação continuada/em serviço junto à Secretaria de Educação Municipal de João Pessoa.

5.3. A Proposta de Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentada ao término do Curso de Formação de Diretores, com no mínimo 7 páginas e no máximo de 10 páginas.

5.3.1. A Proposta de Plano de Gestão deverá ser entregue conforme cronograma constante no Anexo IV.

### 6. DAS PROVAS

6.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha que terá caráter eliminatório e classificatório, será realizada conforme cronograma constante no Anexo IV deste Edital.

6.1.1. A prova a ser aplicada será composta por 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, destinada à aferição de conhecimentos e habilidades para o exercício da função, conforme o programa do curso de formação estabelecido na etapa III:

PARTE I – PROVA OBJETIVA	
Considerar-se-á a capacidade do candidato em demonstrar conhecimentos específicos adquiridos no Curso de Formação de Diretores.	
50 (cinquenta) questões de múltipla escolha	Pontuação máxima: 100 pontos

6.2 Os locais e horários para realização das provas serão divulgados no endereço eletrônico: <https://www.funetec.com/>.

6.3. A aplicação das provas será de acordo com ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL.

6.4. Somente será permitido o ingresso na sala de realização das provas o candidato que tenha concluído o curso de formação de 40h com frequência igual ou superior a 85% e tenha entregue a proposta de plano de gestão escolar.

6.5. Somente será permitido o ingresso na sala de realização das provas o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento legal de identidade com foto.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, e documento oficial com foto.

6.6.1. Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização das provas após o horário de início da mesma.

6.7. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

6.7.1. Não serão feitas provas fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentadas em lei.

6.8. Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.

6.8.1. A Coordenação da Seleção e equipe de aplicadores das provas ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.

6.9. O candidato deverá registrar a resposta final da prova objetiva, de caneta esferográfica transparente, de tinta de cor preta ou azul.

6.9.1. A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova objetiva, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.

6.9.2. A nota das provas obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em conformidade com o programa deste Edital

6.9.2.1. Cada questão objetiva terá o valor de 2 (dois) pontos.

6.9.3. Os Gabaritos Oficiais Preliminares das Provas Objetivas serão divulgados no site eletrônico <https://www.funetec.com/>, no dia seguinte da aplicação das provas.

6.9.4. Serão considerados aptos para a Etapa V da Seleção, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta), na Etapa IV do Processo Seletivo Interno.

6.9.4.1. Em caso de empate, será dada a preferência ao candidato que, na seguinte ordem de prioridade:

- a) tiver maior idade;
- b) tiver mais tempo de exercício no Magistério Público;

6.9.5. Os conteúdos específicos a serem avaliados na Etapa IV estão relacionados no anexo I deste Edital.

### 7. DA ENTREVISTA E SEUS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 7.1. A entrevista do candidato será individual e tem caráter classificatório e eliminatório, nos termos definidos no edital.
- 7.2. A entrevista versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições para o cargo.
- 7.3. Será levado em consideração o Plano de Gestão Escolar apresentado na Etapa III.
- 7.4. A entrevista acontecerá de forma presencial, de acordo com o ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL.
- 7.5. O início e o término da entrevista se farão com o monitoramento de um cronômetro, o qual será acionado/interrompido no tempo estabelecido, não ultrapassando 20 minutos.

### 8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado do processo seletivo deverá constar em ata final e será estabelecido de acordo com as notas atribuídas ao currículo, ao desempenho na prova de conhecimentos específicos e à entrevista, concedidas por cada membro da FUNETEC e um membro da Comissão Interna da SEDEC, nomeado para esse fim.



8.2. A classificação final será o resultado da média entre os pontos obtidos nas seguintes etapas do Processo Seletivo: 1ª (Análise curricular), 2ª (Curso de Formação de Diretores), 3ª (Prova de conhecimentos específicos), 4ª (Entrevista) e 5ª (Plano de Gestão Escolar), obedecendo à seguinte fórmula matemática:

$$M = (1^{\text{ª Fase}}) + (2^{\text{ª Fase}}) + (3^{\text{ª Fase}}) + (4^{\text{ª Fase}}) + (5^{\text{ª Fase}})$$

5

8.3. O candidato selecionado será encaminhado ao Conselho Escolar de cada unidade educacional, para a realização do processo de consulta à comunidade, por meio de votação, a partir de listas triplíces decorrentes da classificação no processo seletivo.

8.4. O candidato escolhido será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal, para exercer suas funções imediatamente após a nomeação.

Parágrafo único. Os aprovados no processo seletivo, incluindo os não selecionados dentro das vagas e os que não foram eleitos nas unidades escolares, serão inseridos num banco de reserva de recursos humanos denominado **Cadastro de Candidatos Aptos à Função de Confiança de Direção Escolar (CCAFCDE)**.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso junto à Banca responsável pela organização da seleção interna de diretores, contra o resultado das etapas previstas no ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

9.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à Banca Organizadora da Seleção, devidamente fundamentado, de forma virtual, através do e-mail: projetos@funetec.com.

9.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

9.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora da Seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

## 10. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

10.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- Não agir com decoro durante o processo seletivo;
- Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

## 11. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

11.1. A Comissão Eleitoral da Escola será formada pelos membros do Conselho Deliberativo Escolar da unidade de ensino.

11.2. Será designado Presidente da Comissão Eleitoral da Escola, o presidente do Conselho Deliberativo Escolar da unidade de ensino, ou, no caso de impedimento, seu suplente.

11.3. A relação dos membros da Comissão Eleitoral da escola deverá ser encaminhada para a Comissão Interna da Seleção da SEDEC até o dia 28/11/2023.

11.4. São impedidos de compor a Comissão Eleitoral, parentes dos candidatos ao cargo de diretor até 2º (segundo) grau e os atuais Diretores Pedagógicos e Administrativos.

## 12. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

12.1. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do ANEXO IV deste edital.

12.2. Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha dos diretores pedagógico e administrativo, conforme as disposições estabelecidas neste edital, nas orientações emanadas pela SEDEC e na legislação vigente.

12.3. Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, utilizando as listagens disponíveis no EDUCASIM, emitidas a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

12.4. Convocar mesários para cada seção de votação, dentre os integrantes da comunidade escolar com direito a voto, para constituir a mesa de votação (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário), credenciando e registrando seus nomes em ata.

12.5. Identificar, com cada candidato à Direção, o fiscal por mesa de votação, por turno de funcionamento, registrando o(s) nome(s) do(s) fiscal(is) na ata de votação.

12.6. Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha de diretores.

12.7. Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de diretores.

12.8. Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação de toda comunidade escolar com direito a voto.

12.9. Promover defesa pública das propostas de Planos de Gestão Escolar, considerando que a defesa pública deverá ser pautada pelas propostas constantes no Plano de Gestão Escolar, independente da ferramenta de divulgação.

12.10. Organizar o período de defesa pública à comunidade escolar, em articulação com o(s) candidato(s) à Direção, considerando o disposto neste Edital, no sentido de promover:

- a apresentação do Plano de Gestão Escolar aos segmentos em assembleias;
- a definição de ações, estratégias e ferramentas de divulgação do Plano de Gestão Escolar, em reunião com os candidatos, com registro em ata.

12.11. Lavrar todas as atas utilizadas no processo de escolha dos diretores pedagógico e administrativo.

12.12. Providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo de escolha de diretores.

12.13. Encaminhar cópia da ata com o resultado da votação para a Comissão Interna da Seleção da SEDEC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento das votações.

## 13. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL

13.1. A Comissão Eleitoral da escola deverá organizar o processo de escolha de diretores da Unidade Escolar, observando o disposto na Lei Municipal nº 14754, de 17 de março de 2023, neste edital, nas orientações dos anexos I, II, III, IV e V deste edital e nas orientações da SEDEC.

13.2. Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Eleitoral, Mesários, Fiscais) deverão comparecer à escola, no mínimo, 30 minutos antes do início da votação.

## 14. DA VOTAÇÃO NAS ESCOLAS E APURAÇÃO DOS VOTOS

14.1. A votação, objeto deste Edital, será realizada de acordo com o Cronograma - Anexo IV.

14.2. As urnas de votação deverão ficar abertas das 8h às 18h, nas escolas em que funcionam 2 (dois) turnos, e das 8h às 20h, nas escolas com turmas de EJA.

14.3. A votação e apuração dos votos deverão ocorrer de acordo com a tecnologia das urnas eletrônicas, conforme as diretrizes para as eleições gerais expedidas pelo TSE, fazendo-se as devidas adaptações para o presente pleito.

## 15. DO DIREITO AO VOTO

15.1. Poderá votar no processo de escolha de Diretores os membros da comunidade escolar que possuem vínculo ativo com a escola durante o ano letivo de 2023, quais sejam:

- pais ou responsáveis legais por estudantes menores de 14 (quatorze) anos, matriculados e frequentando a Unidade de Ensino;
- estudantes matriculados e frequentando a Instituição de Ensino, em caso de alunos com idade igual ou maior de 14 (quatorze) anos;
- professores e especialistas em efetivo exercício na Unidade Escolar; e
- servidores técnicos e de apoio em efetivo exercício na Unidade de Ensino.

15.1.1. Os eleitores serão divididos em 2 (dois) segmentos:

I - Primeiro segmento: formado por professores, especialistas e servidores técnicos e de apoio em efetivo exercício na Instituição de Ensino há pelo menos seis meses;

II - Segundo segmento: formado por estudantes matriculados com idade igual ou maior de 14 anos, na respectiva Instituição de Ensino, e pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de 14 anos de idade.

Parágrafo único. Para efeitos de processo eleitoral, entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que tenha comparecido regularmente às aulas durante o período mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à convocação para eleição no Estabelecimento Escolar.

15.2. É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

15.3. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função, ou tenha mais de um filho regularmente matriculado naquela unidade escolar.

15.4. O candidato lotado em escola distinta daquela para a qual se inscreveu, deverá ter seu nome incluído na listagem de votação.

15.5. O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas, diretores, que completam a carga horária em mais de uma unidade escolar, deverá votar naquela em que possua maior carga horária.

15.6. O professor efetivo ou admitido em caráter temporário, especialistas, diretores, que possua mais de um vínculo, deverá votar naquelas duas em que possua maior carga horária.

15.7. Não terá direito ao voto o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular ou à disposição de outro órgão ou entidade.

## 16. DA PROPAGANDA

16.1. É proibido aos componentes da Comissão Eleitoral da escola e aos membros da Seção Eleitoral o uso de vestuário ou outros materiais/objetos que contenham qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos à Direção.

16.2. Não será permitida a pichação de paredes, muros, painéis ou semelhantes, nas proximidades dos locais de votação.

16.3. Não será permitida a manifestação dos candidatos e de seus fiscais no entorno da escola.

## 17. DOS DIRETORES ELEITOS

17.1. Serão considerados eleitos, os candidatos aos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico que obtiverem o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos candidatos que se enquadrem nos dispositivos deste edital, não sendo computados os votos brancos e nulos.

17.2. Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:



- I) o candidato com mais tempo de exercício na escola em que se inscreveu;  
 II) o candidato com mais tempo de exercício no Magistério Público;  
 III) o candidato com maior idade.

#### 18. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES

- 18.1 Todas as reuniões realizadas durante o processo de escolha de Diretores deverão estar registradas e lavradas em livro de atas, destinado para esta ação.
- 18.2. Os registros do processo de escolha de Diretores serão solicitados pelo Departamento de Gestão Escolar, por meio de formulário próprio para este fim, em período pré-definido, que será amplamente divulgado pela Comissão Interna da SEDEC.
- 18.3. O Presidente da Comissão Eleitoral da escola, ou outro membro por ele indicado, será o responsável pelo preenchimento do formulário citado no item 18.2.

#### 19. DA POSSE E DESIGNAÇÃO

- 19.1. A escolha dos diretores pela comunidade escolar resultará na designação das Funções de Diretor Pedagógico e de Diretor Administrativo da Unidade Escolar, por ato do Chefe do Executivo, para um período de 04 (quatro) anos.
- 19.2. Os diretores escolhidos deverão firmar Termo de Compromisso de Direção Escolar com vigência a ser definida e publicada pela SEDEC em momento oportuno.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a nomeação para o cargo de diretor escolar, mas tão somente a expectativa de concorrer ao cargo, como um dos candidatos da escola em que se encontrar lotado ou que tenha indicado como preferência.
- 20.2. Ao Município de João Pessoa reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.
- 20.3. A inexistência da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.
- 20.4. A presente Seleção Pública Interna terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.
- 20.5. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.
- 20.6. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 20.7. O processo seletivo será conduzido pela FUNETEC PB, contratada pela SEDEC para este fim, e uma Comissão designada para acompanhar a Seleção Interna de Diretores em desenvolvimento.
- 20.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Interna de Diretores da SEDEC, junto à FUNETEC, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.
- 20.9. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail: projetos@funetec.com, por meio de petição fundamentada, dirigida à FUNETEC, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Faz parte do presente Edital todos os anexos:

- ANEXO I – PROGRAMA DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS  
 ANEXO II - PROGRAMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DIRETORES  
 ANEXO III - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS  
 ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL  
 ANEXO V - MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
 ANEXO VI - MODELO DE CURRÍCULO

#### ANEXO I

#### PROGRAMA DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

#### DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

- Princípios e funções da gestão escolar;
- Gestão democrática escolar: fundamentos e práticas;
- Rotinas e instrumental técnico da gestão escolar;
- Políticas Educacionais para a Equidade da aprendizagem;
- Legislação Educacional;
- Currículo, Avaliação e os direitos de aprendizagem;
- Conselho Escolar e Conselho de Classe;
- Liderança e Gestão de pessoas;
- Programas governamentais e prestação de contas;
- Gestão escolar e as novas tecnologias educacionais.

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE-7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547



Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE-7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547



#### ANEXO II

#### PROGRAMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DIRETORES

MÓDULOS E CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO 1: Princípios e funções da gestão escolar	40 HORAS
MÓDULO 2: Gestão democrática escolar: fundamentos e práticas	
MÓDULO 3: Rotinas e instrumental técnico da gestão escolar	
MÓDULO 4: Políticas Educacionais para a Equidade da aprendizagem	
MÓDULO 5: Legislação educacional	
MÓDULO 6: Currículo, Avaliação e os direitos de aprendizagem	
MÓDULO 7: Conselho Escolar e Conselho de Classe	
MÓDULO 8: Liderança e Gestão de pessoas	
MÓDULO 9: Programas governamentais e prestação de contas	
MÓDULO 10: Gestão escolar e as novas tecnologias educacionais	
TRABALHO FINAL: Proposta de Plano de Gestão Escolar - Elementos constitutivos do Plano de Gestão Escolar; Identificação da Unidade Escolar; Apresentação; Justificativa; Objetivos, metas, estratégias de ações, prazo de execução, avaliação (Aspectos pedagógicos; Aspectos administrativos; Aspectos financeiros); Referências; Local e data; Assinatura. Número de páginas: mínimo de 7 páginas e máximo de 10 páginas.	
TOTAL DE HORAS	

#### ANEXO III

#### CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

	TÍTULOS	MÁXIMO DE PONTOS
1.	Mestrado (máximo de 1 curso)	1,0
2.	Doutorado (máximo de 1 curso)	2,0

#### ANEXO IV

#### CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	18/09/2023
Inscrição	25/09 a 25/10/2023
Análise curricular e apreciação dos documentos comprobatórios de habilitação dos candidatos	25/09 a 27/10/2023
Homologação das inscrições	30/10/2023
Interposição de recurso	30/10 e 31/10/2023
Resultado do recurso	01/11/2023
Divulgação do deferimento das inscrições	01/11/2023
Divulgação do local do Curso de Formação	06/11/2023
Curso de Formação de Diretores	13/11, 14/11, 16/11, 17/11 e 18/11/2023
Divulgação do local das provas	14/11/2023
Prova de conhecimentos específicos	19/11/2023
Divulgação do gabarito da prova objetiva	20/11/2023
Divulgação do resultado preliminar	24/11/2023
Entrega da proposta de Plano de Gestão Escolar	24/11/2023
Interposição de recurso	25/11 e 26/11/2023
Resultado do recurso	28/11/2023
Divulgação de local da entrevista	28/11/2023
Entrevista individual dos candidatos	28 a 30/11/2023
Resultado preliminar da entrevista	30/11/2023
Interposição de recurso da entrevista	30/11 e 01/12/2023
Resultado do recurso	04/12/2023
Resultado final da seleção	04/12/2023
Encaminhamento das listas triplas ao Conselho Escolar de cada unidade educacional	04/12/2023
Período eleitoral nas unidades de ensino	05 a 07/12/2023
Eleição nas unidades escolares	11/12/2023
Divulgação dos eleitos	12/12/2023
Posse e designação	18/12/2023

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE-7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547



Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdpc.com.br/verificacao/9117-7344-3BEE-7547 e informe o código 9117-7344-3BEE-7547



**ANEXO V**  
**MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

RG:

TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):

E-MAIL DO CANDIDATO:

FUNÇÃO A QUAL FOI INSCRITO:

DECISÃO OBJETO DE CONTESTAÇÃO (EXPLICITAR A DECISÃO QUE ESTÁ CONTESTANDO):

ARGUMENTOS COM OS QUAIS CONTESTO A REFERIDA DECISÃO:

PARA FUNDAMENTAR ESSA CONTESTAÇÃO, ENCAMINHO ANEXOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LOCAL E DATA:

(ASSINATURA)  
(NOME COMPLETO DO CANDIDATO)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE CURRÍCULO**

**INSTRUÇÕES**

- Solicitamos que o currículo contenha as informações abaixo listadas. Caso prefira, preencha os dados conforme modelo abaixo.
- Encaminhe para o e-mail: [projetos@funetec.com](mailto:projetos@funetec.com)
- Qualquer dúvida, entrar em contato com a FUNETEC.

**CURRÍCULO**

**1 – DADOS PESSOAIS**

Nome:

Cargo (conforme aprovação no concurso):

É candidato com deficiência?

( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

( ) Não.

Telefone celular:

Data de nascimento:

Sexo:

Estado Civil:

E-mail:

**2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso de graduação:**

Instituição:

Ano de conclusão:

**Curso de Especialização:**

Instituição:

Ano de conclusão:

Tema da Monografia ou trabalho final:

**Curso de Mestrado:**

Programa e Instituição:

Ano de obtenção do título:

Tema da Dissertação:

Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9111-7344-3BEE-7547> e informe o código 9111-7344-3BEE-7547



Assinado por 1 pessoa: JONATHAN VIEIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9111-7344-3BEE-7547> e informe o código 9111-7344-3BEE-7547



**Doutorado:**

Programa e Instituição:

Ano de obtenção do título:

Tema da Tese:

3 – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (curso, congresso, fórum, palestra, seminário, workshop, outros)

Nome do curso – instituição - carga horária – ano.

4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Unidade escolar – período – cargo

5 – TRABALHOS PUBLICADOS (livros, artigos, anais)

Título do trabalho – local de publicação – ano.

6 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Vínculo – período – atividade desenvolvida.

(Repetir o item quantas vezes for necessário)

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Digite qualquer outra informação que não tenha sido solicitada e que você considere importante para o seu currículo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(ASSINATURA DO SERVIDOR)



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9111-7344-3BEE-7547

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN VIEIRA DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-31) em 18/09/2023 17:29:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9111-7344-3BEE-7547>

**SEINFRA**

**PORTARIA Nº 142/2023/SEINFRA**

João Pessoa, 14 de setembro de 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

I- Designar Rodrigo de Lima Pacheco, Matrícula: 96.068-8, para exercer o cargo de fiscal do Contrato 06-405/2023, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução conforme o objeto do referido contrato.

-----  
**Luciano da Nóbrega Pereira**  
Secretário Executivo

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9111-7344-3BEE-7547> e informe o código 9111-7344-3BEE-7547



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9111-7344-3BEE-7547> e informe o código 9111-7344-3BEE-7547



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 3BF2-DCFC-33FF-78C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 15/09/2023 17:36:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3BF2-DCFC-33FF-78C7>

## SEMAM

## ANEXO I

## NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente da decisão de 1ª instância do auto de infração, para apresentar recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa.

PROCESSO 1Doc nº	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
44.702/2023	2022/003030	ALUIZIO ALBINO DANTAS	LTO COLINAS DO SUL, QD86 - - LT-47, GROTAO, JOAO PESSOA	ATIVO

**WELISON ARAÚJO SILVEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: A257-230A-97F8-02D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 19/09/2023 10:06:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A257-230A-97F8-02D6>

## SEMUSB

Portaria nº 17/2023-SEMUSB, de 21 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Coordenação e Supervisão do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição SUB JUDICE.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a realização do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição Sub Judice.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Coordenadores no I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição SUB JUDICE:

ORDEM	COORDENADOR
01	JÚLIO CESAR RUFFO
02	MAYRILANE LEITE DIAS

Art. 2º Designar para atuar como supervisora no I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição SUB JUDICE:

ORDEM	SUPERVISORA
01	SUZANY SILVA DE MENEZES

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**João Almeida de Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 18/2023-SEMUSB, de 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a matrícula no I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição SUB JUDICE.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso II, c/c o previsto no Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto 7.892/2013, de 03.06.2013, e Considerando a determinação prevista no art. 60, da Lei Complementar nº66/2011; bem como o previsto no subitem 1.3.2 do Edital 01/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Matricular no I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição SUB JUDICE:  
01 – DÉBORA CARDOSO DE JESUS LIMA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**João Almeida de Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 2D4A-F168-B66E-C794

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (CPF 886.XXX.XXX-00) em 18/09/2023 12:04:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2D4A-F168-B66E-C794>

**EMLUR**

PORTARIA Nº 099/2023

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR EDNALDO FELIX DA SILVA JUNIOR** para exercer em Comissão o Cargo de Monitores, Símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Setembro de 2023.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 18 de Setembro de 2023.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: C9B1-C364-D155-B458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 18/09/2023 15:44:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C9B1-C364-D155-B458>

PORTARIA Nº 100/2023

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Ofício GP nº 167/2023, de 01 de Setembro de 2023, resolve

**Colocar à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, com ônus para esta Autarquia, o servidor lotado nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, abaixo relacionada, até 31 de Dezembro de 2023.**

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	INÁCIO RAMOS DE SOUZA	3.503-3

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Setembro de 2023.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 18 de Setembro de 2023.

Dê-se conhecimento.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

Assinado por: Ricardo José Veloso. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AF00-B12C-190E-42F6



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: AF00-B12C-190E-42F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 18/09/2023 15:46:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AF00-B12C-190E-42F6>

**FUNJOPE**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60.007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18537/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope e a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto: na Lei n. 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001; na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022; no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023; no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Chamamento Público nº 60.007/2023 destinado a concessão de incentivos previstos na Lei “Paulo Gustavo” (Lei 195/2022), conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

**VII - DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições são gratuitas, estarão abertas no período de **11 de setembro a 06 de outubro de 2023** exclusivamente pela plataforma 1Doc no endereço <https://joapessoa.1doc.com.br> e será processada mediante o atendimento de todas as condições previstas neste edital, no preenchimento do formulário e envio da documentação solicitada como anexos em arquivo único no formato PDF, conforme instruções no Anexo I-A.

LEIA-SE:

2. As inscrições são gratuitas, estarão abertas no período de **11 de setembro a 06 de outubro de 2023** exclusivamente pela plataforma 1Doc no endereço <https://joapessoa.1doc.com.br/b.php?pg=wp&passo=2&id=5> e será processada mediante o atendimento de todas as condições previstas neste edital, no preenchimento do formulário e envio da documentação solicitada como anexos em arquivo único no formato PDF, conforme instruções no Anexo I-A.

ONDE SE LÊ:

**ANEXO I-A**

**INSTRUÇÕES DE ACESSO A PLATAFORMA 1DOC**

- a) Acessar a plataforma “1DOC” no Portal da Prefeitura de João Pessoa, no endereço eletrônico: <https://www.joapessoa.pb.gov.br/>
- b) Caso não tenha acesso ainda, crie um com e-mail e senha; você poderá acessar também com sua conta “Gov.br” ou com certificado digital;
- c) Preencher os campos referentes à Identificação (passo 1, apenas para o primeiro acesso);
- d) Na aba “Informações Passo 2”, selecione a opção: “FUNJOPE – Edital Multicultural (Art. 8º)” no campo “Assunto”.
- e) No Campo “Descrição” Faça a solicitação de inscrição.
- f) Clique em anexar e carregue o arquivo em PDF contendo toda documentação e anexos exigidos no Edital
- g) Selecione a opção de assinatura;
- h) Finalize clicando em “PROTOCOLAR”.

LEIA-SE:

**ANEXO I-A**

**INSTRUÇÕES DE ACESSO A PLATAFORMA 1DOC**

- a) Acessar o portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa no endereço eletrônico: <https://www.joapessoa.pb.gov.br/>
  - a.1) Clicar em “Prefeitura Conectada”
  - a.2) Clicar em “Atendimento ao Cidadão”
  - a.3) Clicar em “Protocolos”
- b) Você também poderá acessar a plataforma “1DOC” no Portal da Prefeitura de João Pessoa, diretamente pelo link: <https://joapessoa.1doc.com.br/b.php?pg=wp&id=5>
- c) Caso ainda não tenha um login na Plataforma “1DOC”, crie um com e-mail e senha; você poderá acessar também com sua conta “Gov.br” ou com certificado digital;
- d) Preencher os campos referentes à Identificação (passo 1, apenas para o primeiro acesso);
- e) Na aba “Informações Passo 2”, selecione a opção: “FUNJOPE – Edital Multicultural (Art. 8º)” no campo “Assunto”;
- f) No Campo “Descrição” Faça a solicitação de inscrição.
- g) Clique em anexar e carregue o arquivo em PDF contendo toda documentação e anexos exigidos no Edital
- h) Selecione a opção de assinatura;
- i) Finalize clicando em “PROTOCOLAR”.

João Pessoa, 18 de setembro de 2023.

**ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo da FUNJOPE  
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC



**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-732/2023.**Objeto:** Para contratação de empresa especializada no serviço de dedetização, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura- SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Alessandro de Siqueira Santos – ME**Processo:** 1.540/2023**Modalidade:** P. E. Nº 06-044/2023 ARP nº 120/2023**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Alessandro de Siqueira Santos, representante legal da empresa Alessandro de Siqueira Santos – ME**Vigência:** 19/09/2023 a 18/09/2024.**Valor Total:** R\$ 179.515,69 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00 1.5.40	33.90.39
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00 1.5.40 1.5.50	
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	

**Data da assinatura:** 17/09/2023

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023.

Ariosovaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-735/2023.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Panificadora Vasconcelos Ltda EPP.**Processo:** 2021/131723**Modalidade:** P. E. Nº 06-052/2022 ARP nº 136/2022.**Signatários:** Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. Francisco de Vasconcelos Porto, representante legal da empresa Panificadora Vasconcelos Ltda EPP.**Vigência:** 19/09/2023 a 18/09/2024.**Valor Total:** R\$ 89.749,32 (Oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 18/09/2023

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023.

Ariosovaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-736/2023.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Instituto Cândida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comercio de Papelaria E Serviços Ltda.**Processo:** 404/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-040/2022 ARP nº 154/2022.**Signatários:** Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. Evelyn Henrique Souza, representante legal da empresa HC Comercio de Papelaria E Serviços Ltda.**Vigência:** 19/09/2023 a 18/09/2024.**Valor Total:** R\$ 21.819,40 (Vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 18/09/2023

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023.

Ariosovaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 04-189/2018.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de impressora multifuncional laser monocromática, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município – PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Eco Print Comércio e Serviços Eireli.**Processo:** 2018/018537.**Modalidade:** P.E. nº 04-046/2018 ARP Nº 099/2018.**Signatários:** Procurador Geral do Município - PROGEM, Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira representante legal da empresa Eco Print Comércio e Serviços Eireli.**Vigência:** 18/09/2023 a 17/09/2024.**Valor total:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.02.126.5001.052108	15.00	33.90.39

**Data da assinatura:** 18/09/2023.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023.

Ariosovaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D8DF-A6A0-313C-7B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 18/09/2023 21:58:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 19/09/2023 10:21:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D8DF-A6A0-313C-7B4C>
**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.051/2023 Processo Administrativo n.º 5.924/2023 Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SEGMENTO DE APRENDIZADO DE MÁQUINA AUTOMÁTICO (AutoML) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.051/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 0121/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.051/2023; Empresa Vencedora: LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS LTDA - CNPJ: 35.101.516/0001-07, Fone/Fax: (11) 4890-2372, Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1140, Conjunto 72, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-930, Email: [vanesa@lgpdnow.com.br](mailto:vanesa@lgpdnow.com.br), Valor Total dos itens: R\$ 49.690.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um reais), Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 18 de setembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/D8DF-A6A0-313C-7B4C> e informe o código D8DF-A6A0-313C-7B4C



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/D8DF-A6A0-313C-7B4C> e informe o código 82B8-524C-5B27-9577





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CB3-924C-95C7-0577

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2023 15:35:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CB3-924C-95C7-0577>

Extrato Homologação Resultado Sindicância

Processo n°.: 19.073/2023

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria n° 064/2023, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa n° 0346/2023, de 17 de agosto de 2023, cujo objetivo foi a apuração de suposto constrangimento praticado contra servidora pública. Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pelo arquivamento do processo.

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
Secretária de Saúde de João Pessoa/PB

Assinado por: 1 pessoa: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B3D-E201-3B10-E2FA e informe o código: 9BD3-E201-3B10-E2FA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BD3-E201-3B10-E2FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 18/09/2023 16:49:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9BD3-E201-3B10-E2FA>

EXTRATO N° 766/2023  
PROCESSO N° 18.155/2023  
CHAVE CGM: JCSG-ZTPJ-HIWR-D4ED

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (SAMU), UPAS E ZOOSE, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, teravigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.035/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:**

-13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.046/2023	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).	15 DE SETEMBRO DE 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F9B-446E-AA01-6A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 11/09/2023 15:03:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9F9B-446E-AA01-6A5D>

EXTRATO N° 771/2023  
PROCESSO N° 20.122/2023  
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.046/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:**

-13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.051/2023	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 8.775,000 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).	18 de setembro de 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: 1 pessoa: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9F9B-446E-AA01-6A5D e informe o código: 9F9B-446E-AA01-6A5D



Assinado por: 1 pessoa: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/52C5-5A7-5907-8056 e informe o código: 52C5-5A7-5907-8056





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5C5C-9A77-8907-8056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 06/09/2023 15:09:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5C5C-9A77-8907-8056>

EXTRATO Nº. 786/2023  
PROCESSO Nº. 17.153/2023  
CHAVE CGM: KTY7-80WB-TXYW-DAC7

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA Nº. 344/98, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS, SAMU E CAPS) E UPAS**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.069/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.065/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais).	15 DE SETEMBRO DE 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 51AE-75F7-9578-B0A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 15/09/2023 09:37:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/51AE-75F7-9578-B0A6>

EXTRATO Nº. 795/2023  
PROCESSO Nº 18.321/2023  
CHAVE CGM: D2QW-W1J4-M09T-SISE

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS E CEOS), SAMU, SAD, UPAS E ZOONOSSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.085/2022, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.075/2023	PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP	R\$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais).	15 DE SETEMBRO DE 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 3757-E2AE-0CEE-D29D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 15/09/2023 14:18:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3757-E2AE-0CEE-D29D>

EXTRATO Nº. 796/2023  
PROCESSO Nº.19.064/2023  
CHAVE CGM: 0S39-F4UI-XK06-1BWH

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIAS E UROSTOMIAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E MAIS 23 MUNICÍPIOS DESTINADAS AS UNIDADES HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.020/2023, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

• FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.076/2023	HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITAL LTDA-EPP	R\$ 817.096,24 (oitocentos e dezessete mil noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)	15 DE SETEMBRO DE 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: D87D-A00D-B6E4-76C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 15/09/2023 14:19:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D87D-A00D-B6E4-76C7>

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** TERMO DE FOMENTO N° 10.003/2023

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e o CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS – CIFAU, CNPJ: 18.666.921/0001-53, para a realização do “EXPO FAVELA INNOVATION 2023 - PARAÍBA”, cujo objetivo é a promoção e potencialização do empreendedorismo e a importância do mesmo como motor de desenvolvimento econômico e social de pessoas faveladas, por meio de palestras, painéis propositivos, apresentações culturais e exposições de produtos e serviços. Além disso, a Expo Favela promove a integração do empreendedorismo de favela com os investidores do ‘asfalto’, proporcionando uma oportunidade única para que esses atores de diferentes bolhas possam se encontrar, trocar experiências e estabelecer parcerias, dando foco para a integração de conhecimentos, experiências, expertises e criatividade, nos diferentes ambientes e setores de atuação”, na forma do plano de trabalho apresentado e aprovado pela SEDEC.

O referido plano integra o presente termo.

**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS URBANAS - CIFAU, CNPJ: 18.666.921/0001-53.**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.309/2023  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10.006/2023****Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. EMERSON DO NASCIMENTO SILVA, pelo CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS URBANAS – CIFAU**Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498**Natureza:** 3.3.50.43**Fonte:** 500 - Recursos não vinculados de impostos**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições

previstos no art. 55 da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 40 do Decreto n° 9.905 de 2017:

- Para que haja prorrogação, mediante Termo Aditivo, o CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS URBANAS - CIFAU deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (Cento mil reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e CulturaAssinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5012-3904-26AA-1C39> e informe o código 5012-3904-26AA-1C39VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5012-3904-26AA-1C39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 19/09/2023 10:17:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5012-3904-26AA-1C39>

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n° 10.152/2023**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato trata-se de contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do serviço de ARBITRAGEM e COORDENAÇÃO em modalidades esportivas, objetivando a execução das OLIMPÍADAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O ANO LETIVO 2023.**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Associação das Federações de Esportes da Paraíba, CNPJ: 10.498.530/0001-65.**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.082/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10.005/2023****Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. João Bosco de Menezes Crispim, pela Associação das Federações de Esportes da Paraíba.**Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498**Natureza:** 3.3.90.39**Fonte:** 500 - Recursos não vinculados de impostos**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei n° 8.666/1993.**VALOR GLOBAL:** R\$ 102.170,00 (cento e dois mil, cento e setenta reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e CulturaVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 4CF6-86D4-FD37-5BA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 17/09/2023 16:49:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4CF6-86D4-FD37-5BA5>Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4CF6-86D4-FD37-5BA5> e informe o código 4CF6-86D4-FD37-5BA5

EXTRATO DE 2º ADITIVO DA ADESAO A ATA Nº 11.003/2022/SEINFRA  
CHAVE CGM: Q1PE-C2CB-HVDR-ETJS.  
MEMORANDO INTERNO nº 57.540/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº11.030/2022 – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO HATCH, SEDAN, PICKUP E MINIVAM.**  
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.  
CONTRATADA: JVS Participações Eireli.  
OBJETO: Acréscimo de 10 veículos, passando o valor global para **R\$ 264.323,60.**  
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/PMJP e Rodrigo de Freitas Sales/ JVS Participações Eireli

João Pessoa, 13 de setembro de 2023

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4927-E4FA-F96E-1196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 15/09/2023 18:30:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4927-E4FA-F96E-1196>

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 08003/2023 – SEPLAN

#### PARTES:

**CONTRATANTES:** SECRETARIAS MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DA INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**CONTRATADA:** B K L CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 03.372.105/0001-60

**OBJETO:** Locação de Equipamentos (cenários) para iluminação natalina em algumas localidades da Cidade de João Pessoa, incluso Instalação, mobilização, desmobilização e manutenção, bem como fornecimento de material e mão de obra especializada.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 117 (Cento e Dezessete) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 210 (Duzentos e Dez) dias.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 08003/2023

**VALOR:** R\$ 2.560.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Sessenta Mil Reais).

#### DOTAÇÃO:

a) Classificação Orçamentária: 08.102.15.451.5365.081290 - Implantação e Execução de Obras Especiais, no elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos : 1500. Os serviços estão previstos no Plano Plurianual/PPA, no período de 2022 a 2025.

João Pessoa, 12 de setembro de 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

José William Montenegro Leal - Secretário  
CONTRATANTE

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Luciano da Nobrega Pereira - Sec. Executivo  
CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL e LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/59BC-8C58-B3C2-D56A> e informe o código 59BC-8C58-B3C2-D56A

**B K L CONSTRUÇOES LTDA**  
Adelson Marely Diniz Ponciano - Sócio Administrador  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ADELSON MARELY DINIZ PONCIANO:70070953481  
Dados: 2023.09.18 09:31:27 -03'00'



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59BC-8C58-B3C2-D56A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 18/09/2023 10:40:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 18/09/2023 10:58:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/59BC-8C58-B3C2-D56A>

## AVISO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 16.083/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.071/2023  
CHAVE CGM: T5TX-7BAI-M8WL-76CV  
DATA DE ABERTURA: 2/10/2023 – ÀS: 09:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB;

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 18 de setembro de 2023.

Ismael Fernandes Ataíde dos Santos  
Pregoeiro  
SMS-JP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC34-0F1B-4A8A-3EBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS (CPF 099.XXX.XXX-01) em 18/09/2023 16:31:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DC34-0F1B-4A8A-3EBC>

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19.381/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.021/2023  
 DATA DE ABERTURA: 03/10/2023 – ÀS: 09:00h.  
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E FERRAMENTAS DESTINADOS AO INSTITUTO CÂNDIDO VARGAS

O Instituto Cândido Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-1805 ou pelo e-mail [licitacaoiv@gmail.com](mailto:licitacaoiv@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 9.280/2019 e 9.607/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Chave CGM: I284-KJDW-DS5U-WFYU.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023.

Larissa Pires de Sá D. A. Lucena  
 Presidente da CSL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56EB-DF70-23F2-28AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LARISSA PIRES DE SÁ DÍAS DE ARAÚJO LUCENA (CPF 073.XXX.XXX-71) em 18/09/2023 10:28:49 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/56EB-DF70-23F2-28AB>

## ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71004/2023

CHAVE CGM 0MBH-GMIT-P8PP-PFGP

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação do Programa "João Pessoa Sustentável", instituída através do Decreto Municipal Nº 10.238/2023, torna público que fará realizar o certame de Pregão Eletrônico nº 71004/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, na plataforma <https://www.compras.gov.br> (Comprasnet) – UASG 982051, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, com recursos próprios e do Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR – BID, a ser realizada no dia 04/10/2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), tendo como objeto a "Aquisição de Equipamentos de Apoio para a Fiscalização e Controle da Secretaria de Meio Ambiente -SEMAM CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N 4444OC-BR BR-L 1421 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID". A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na plataforma <https://www.compras.gov.br> (Comprasnet) – UASG 982051 e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=8567>. Qualquer informação será prestada através do link acima citado.

João Pessoa, 18 de setembro de 2023.

Vandeivi Amâncio  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação  
 Programa "João Pessoa Sustentável"



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65CA-FDAD-ECA8-1F13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES (CPF 630.XXX.XXX-72) em 18/09/2023 17:01:23 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/65CA-FDAD-ECA8-1F13>

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação para contratar a empresa "AGROVIDA SERVIÇOS DE AGRONOMIA E CONSULTORIA AGRICOLAS LTDA", inscrita sob o CNPJ nº 39.555.220/0001-17, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia agrônoma para o fornecimento e plantio de 27 árvores e 09 palmeiras, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM). Essa ratificação se fundamenta no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 28.120,00 (Vinte e Oito Mil Cento e Vinte reais), que será pago conforme dotação orçamentária 12 301 18 541 5381 444138 e elemento de despesa 33.90.39 - Serviços Terceiro, Pessoa Jurídica.

Obs. Republicar por incorreção.

João Pessoa, 12 de setembro de 2023.

Welison Araújo Silveira  
 Secretário do Meio Ambiente  
 Matrícula 94.855-1.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9270-E025-366D-1E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 19/09/2023 09:48:09 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9270-E025-366D-1E3B>



**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO TERMO DE FOMENTO nº 008/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS – CIFAU - CNPJ: 18.666.921/0001-53, OBJETIVANDO A OBJETIVANDO A EXPO FAVELA INNOVATION 2023 – PARAÍBA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.072.474/0001-01, estabelecida na Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambaí, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade/RG nº 1.081.106 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 549.331.104-68, residente a Rua Manoel Moraes, nº 60, Manaira, CEP: 58.038-230, doravante denominado ADMINISTRADOR PÚBLICO DA PARCERIA, resolve modificar unilateralmente o Termo de Fomento nº 008/2023, conforme Processo nº 16.494/2023, em que o fomentado CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS – CIFAU, inscrita no CNPJ: 18.666.921/0001-53, requereu alguns ajustes no projeto objeto do fomento, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização de ajuste na relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE e o CENTRO INTEGRADO DE FAVELAS E ARTES URBANAS – CIFAU, inscrita no CNPJ: 18.666.921/0001-53, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do "EXPO FAVELA INNOVATION 2023 - PARAÍBA", que após o ajuste

1

aprovado no(s) item(ns) "Item 01", passa a ter o seguinte plano de ação detalhado:

**3 Plano de Aplicação Detalhado**

Atividade	Serviço/Estrutura	Informações gerais						
		Und	Qtd	Qtd dias	Valor Unitário	Valor(R\$)		
						Concedente	Proponente	Total
1	Produtora Cultural (PJ)	und	1	2	R\$ 6.500	R\$ 6.500	R\$ -	R\$ 13.000
2	Salgadinhos p/50 Pessoas (PJ)	und	1	2	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ -	R\$ 2.000
3	Serviço de Buffet (PJ)	-	1	2	R\$ 1.500	R\$ 1.500	R\$ -	R\$ 3.000
4	Painéis (PJ)	und	5	2	R\$ 1.500	R\$ 1.500	R\$ -	R\$ 15.000
5	Apresentador(PJ)	und	1	3	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ -	R\$ 3.000
6	Dj(PJ)	und	2	2	R\$ 2.000	R\$ 2.000	R\$ -	R\$ 8.000
7	Oficinas(PJ)	und	3	2	R\$ 2.000	R\$ 2.000	R\$ -	R\$ 12.000
8	Artista Graffiti(PJ)	und	1	2	R\$ 2.000	R\$ 2.000	R\$ -	R\$ 4.000
9	Artistas A(PJ)	und	3	2	R\$ 3.000	R\$ 3.000	R\$ -	R\$ 18.000
10	Artistas B(PJ)	und	1	1	R\$ 45.000	R\$ 45.000	R\$ -	R\$ 45.000
11	Intérprete de Libras(PJ)	und	1	3	R\$ 4.000	R\$ 4.000	R\$ -	R\$ 12.000
<b>Total (R\$)</b>								<b>R\$ 135.000</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

Reficam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A FUNJOPE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE  
ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
ADMINISTRADOR PÚBLICO DA PARCERIA

2

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 745F-9F1A-3D1D-C462

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 18/09/2023 09:07:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/745F-9F1A-3D1D-C462>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº.: 19.072/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes nos autos do processo suso, referente à realização da Sindicância oriunda da Portaria nº 063/2023, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa nº 0346/2023, de 17 de agosto de 2023, cujo objetivo foi a apuração de suposto desaparecimento/extravio de chip de uso de agente comunitário de saúde (ACS), HOMOLOGO o seu resultado quanto ao arquivamento desses autos, determinando desde logo a sua publicação.

Cientifique-se os interessados.

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
Secretária de Saúde de João Pessoa/PB

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 329B-A578-5B4D-BA98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 18/09/2023 16:51:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/329B-A578-5B4D-BA98>

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/745F-9F1A-3D1D-C462> e informe o código 745F-9F1A-3D1D-C462

Assinado por 1 pessoa: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/329B-A578-5B4D-BA98> e informe o código 329B-A578-5B4D-BA98



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 11.009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.576/2023  
CHAVE CGM: BUQ2-6JVX-X3UK-1QZT

Modalidade: Tomada de preços nº 11.009/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS, LOCALIZADO NA AV. CRUZ DAS ARMAS, JOÃO PESSOA/PB.

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Tomada de preços, declarando vencedora da licitação a empresa **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 08.369.786/0001-20**, com proposta no valor de **RS 699.724,06 (Seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos)**

João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Luciano da Nóbrega Pereira  
Secretário Executivo de Infra Estrutura /PMJP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 513B-D82F-A1A5-D5E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 15/09/2023 18:34:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/513B-D82F-A1A5-D5E6>

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.027/2023  
MEMORANDO INTERNO Nº 6.228/2023  
CHAVE CGM: SUBX-BBA4-LRVP-YPQC

Modalidade: Concorrência pública nº 11.027/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA ANTÔNIA DO SOCORRO MACHADO EM PARATIBE E DA CREI FREI AFONSO NO ROGER, JOÃO PESSOA-PB.

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa **MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.010.332/0001-64**, com proposta no valor de **RS 4.281.962,30 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, pela proposta mais vantajosa.

João Pessoa, 15 de setembro de 2023.

Luciano da Nóbrega Pereira  
Secretário Executivo de Infra Estrutura /PMJP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: ABA9-075D-472A-FA40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 15/09/2023 17:50:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ABA9-075D-472A-FA40>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 8.274/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.012/2023  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS PORTAS DE VIDROS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: **CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO/ CNPJ: 29.307.671/0001-81**, no item 02, perfazendo o valor global de **RS 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, classificada pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preços proposta, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023.

Quintino Regis de Brito Neto  
Diretor Geral do ICV



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0FCA-8ECE-0CBC-121F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/09/2023 13:16:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0FCA-8ECE-0CBC-121F>

Assinado por: Luciano da Nóbrega Pereira  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ABA9-075D-472A-FA40 e informe o código ABA9-075D-472A-FA40



Assinado por: Quintino Regis de Brito Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0FCA-8ECE-0CBC-121F e informe o código 0FCA-8ECE-0CBC-121F



Assinado por: Luciano da Nóbrega Pereira  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ABA9-075D-472A-FA40 e informe o código ABA9-075D-472A-FA40

